

# Câmara Municipal de Jundiaí



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 66.899

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 952, do Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para nos concursos públicos, isentar de taxa de inscrição o doador de sangue e de medula óssea.

### PARECER Nº 102

### I - Relatório

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para nos concursos públicos, isentar de taxa de inscrição o doador de sangue e de medula óssea.

A justificativa se encontra às fls. 04 do processo.

Às fls. 08/11 encontra-se o parecer da Consultoria Jurídica da casa (parecer nº 106) que aponta para a inconstitucionalidade do projeto por invadir a seara privativa do Poder Executivo. O órgão técnico da Casa, em seu parecer, aponta uma série de julgados do E. TJ/SP, em sede de ADINs, tirados de casos análogos, que reforça a impropriedade do projeto de lei complementar.



# Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



## II - Análise

Os julgados do E. TJ/SP, colacionados pela Consultoria Jurídica, não deixam dúvidas da ilegalidade, lato senso, do projeto e desvelam que a matéria já está sedimentada no referido Tribunal.

## III - Voto.

Tendo em vista os argumentos apresentados acima, somos contrários ao projeto de lei complementar. *Ad cautelam*, na hipótese de tramitação do presente projeto de lei complementar, deverá ser ouvida a Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - CIMU.

Jundiaí, 21 de maio de 2013.

Paulo Eduardo Sílva Malerba
Presidente e Rélator

Antonio de Padua Pacheco
Membro

Roberto Conde Andrade
Membro

Reference de Refer